



Prefeitura Municipal de Petrópolis
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

Processo nº: 56117/2022

Referência: Pregão Presencial nº 04/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CAPTAÇÃO DE RECURSOS COM FINS DE EXECUTAR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO EVENTO 34ª BAUERNFEST, A SER REALIZADA DE 23 DE JUNHO A 09 DE JULHO DE 2023, em Petrópolis/RJ, conforme descrito no Anexo I integrante do Edital

Recorrente: RP12 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, EVENTOS E TECNOLOGIA EIRELI

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante **RP12 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, EVENTOS E TECNOLOGIA EIRELI**, doravante denominada RECORRENTE, apresentado em 23/02/2023, e contrarrazões apresentada tempestivamente pela empresa **CNL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, em 06/03/2023, disponibilizadas no portal da transparência em data oportuna.

O Pregoeiro, designado pela Resolução nº 39/2023, em cumprimento ao disposto ao art. 51 da Lei nº 8.666/93, receberam e analisaram as razões de recurso em tela, de forma a proferir sua recomendação sobre o recurso administrativo.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamentação na Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, foi dada a publicidade exigida por lei, estando o texto das razões de recurso disponíveis a qualquer interessado no site da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

III – a) DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de Representação formulada pela Empresa, RP12 Serviços de Informação, Eventos e Tecnologia EIRELI, por possíveis irregularidades cometidas no curso do Pregão Presencial nº 004/2023.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

Então, passamos a analisar e responder conforme segue:

Resumidamente alega a Representante que:

“A Contratada deverá levantar recursos para contratação de toda a programação cultural do evento e contratar diretamente com aqueles a executarão”, atuando como “espécie de delegatária, captando recurso e os empregando diretamente, celebrando contratos em nome próprio, mas no interesse da Administração”.

“Segue aduzindo que a vencedora do Pregão deverá ser capaz de captar R\$ 800 mil reais, valor estimado para pagamento dos cachês da programação cultural (conforme escopo de programação cultural), de modo que a exigência estabelecida no item 7.2.1.5 do Edital (qualificação econômico-financeira), relativamente à demonstração de possuir o licitante capital mínimo realizado ou patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado do contrato, deve ser aferida tendo como base o referido valor.”

“Conforme pondera o Representante, o argumento de que a aferição da qualificação econômico-financeira se dá à luz do valor final do lance apresentado pela vencedora não se sustenta, porquanto “sendo estimado que a contratada capte e movimente 800 mil reais, valor cuja única finalidade é ser empregado na realização da programação cultural da Bauernfest, deve a licitante vencedora possuir capital mínimo de 80 mil reais”.

Primeiramente vejamos a redação editalícia constante no item 7.1.1.4 “a” e 7.2.1.5 “a”:

7.1.1.4 – DOCUMENTO RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO- FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados ‘na forma da legislação em vigor’, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e perdas que comprovem possuir o licitante capital mínimo realizado ou patrimônio líquido equivalente a **10% (dez por cento) do valor estimado do contrato**, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

...

7.2.1.5 – DOCUMENTOS RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO- FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados ‘na forma da legislação em vigor’, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e perdas que comprovem possuir o licitante capital mínimo realizado ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O valor de 800.000,00 (oitocentos mil reais), que consta no Termo de Referência é uma **intenção de ser captado**, não sabendo se haverá êxito na captação.

A empresa vencedora assinará o contrato, no valor **correspondente ao lance ofertado**, ou seja, **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, comprovando assim, o capital mínimo ou patrimonial de 10% (dez por cento) deste valor, conforme previsto no edital nos itens 7.1.1.4 e 7.2.1.5. do edital.

E ainda, como as contrarrazões apresentadas, o valor de 800.000,00 (oitocentos mil reais) e uma programação sugerida, não sendo este valor como do contrato;

Ainda que o valor fosse contratual, a empresa vencedora do Pregão, atende o solicitado pois, teria que garantir, o valor de 20% (vinte por cento) sugerido

pelo Município, o que corresponde a 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), tendo a comissão habilitado corretamente a empresa *CNL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA*.

Assim, diante dos motivos até aqui expostos, entende-se que não merecem prosperar os argumentos trazidos pela empresa recorrente, mantendo a habilitação da empresa *CNL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA*.

O presente julgamento se deu em homenagem ao princípio de proposta mais vantajosa.

V – DECISÃO

DAS CONTRARRAZOES:

Em sede de admissibilidade das contrarrazões apresentadas pela empresa *CNL PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA*, reconheço eis que tempestiva e dando provimento a presente.

A consideração da autoridade superior competente.

Petrópolis, 24 de março de 2022.



DELMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

DIANA
ILIESCU:08114426756

Assinado de forma digital por DIANA
ILIESCU:08114426756
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTIMultipla v3,
ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A3, cn=DIANA ILIESCU:08114426756
Dados: 2022.03.24 16:35:28 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.0